DECRETO MUNICIPAL N°294/2021

"Disciplina medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus no âmbito do Município de Abaeté e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, e

Considerando a recomendação do Comitê Municipal de Monitoramento e de combate à COVID-19.

Considerando a redução do número de casos de COVID-19 em nosso Município.

DECRETA:

Art.1° - Este decreto tem por finalidade disciplinar medidas relativas à prevenção da COVID-19.

Art.2° - Todos os estabelecimentos e atividades econômicas no âmbito do Município de Abaeté ficam autorizados a funcionar, com as seguintes medidas preventivas:

I- As instituições bancárias/financeiras serão responsáveis pela organização de filas e pela observância das regras estabelecidas neste Decreto;

II - Todos os estabelecimentos, sem exceção, devem ter termômetros digitais para aferirem a temperatura de seus clientes e colaboradores e aquele cuja temperatura seja superior a 37,5° (trinta e sete graus e meio) não poderá ingressar no estabelecimento;

III - Nos estabelecimentos tipo *self service*, para a realização do autoatendimento, deverá ser fornecido ao cliente luvas no ato;

IV - O uso de máscaras é obrigatório para clientes e colaboradores dos estabelecimentos.

§1°- Havendo alteração nas recomendações provindas do Programa Minas Consciente e acatadas pelo Comitê local, as medidas deste Decreto poderão ser revistas.

Digitalizada com CamScanner

§2°- Todos os estabelecimentos e atividades empresariais encerrarão suas atividades observando-se o seu respectivo alvará de funcionamento.

Art.3° - Fica permitido a realização de velórios com duração máxima de 04 (quatro horas).

Art.4° - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com a dispensa de licitação, para contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares, leitos de UTI/CTI, internações e outros insumos no temo do Artigo 4° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art.5° - Ficam os agentes fiscais do Município de Abaeté incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Parágrafo Único - Os agentes fiscais do Município poderão utilizar de todos os meios necessários, disponíveis e permitidos para realizarem a fiscalização das medidas.

Art.6° - Permanece obrigatório o uso de máscaras protetivas para pessoas que estejam transitando pelas ruas da cidade de Abaeté-MG.

Parágrafo Único - Os agentes fiscalizadores poderão em caso de não acatamento das determinações contidas neste Decreto acionar a força policial para apuração de eventual ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).

Art.7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário e especialmente o Decreto Municipal n° 226/2021.

Publique-se.
Cumpra-se.

Abaeté-MG, 12 de novembro de 2021.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

Digitalizada com CamScanner